



PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização e o aprimoramento da legislação municipal que rege o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Domingos Martins, mediante a instituição formal da Política de Recenseamento Previdenciário e a regulamentação do dever de cadastramento periódico dos beneficiários.

A dinâmica previdenciária moderna exige bases cadastrais permanentemente atualizadas, confiáveis e auditáveis, de modo a assegurar a correta concessão, manutenção e cessação dos benefícios previdenciários, além de garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do regime.

Nesse contexto, o recenseamento previdenciário apresenta-se como ferramenta estratégica de governança, capaz de:

- Atualizar dados pessoais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados e dependentes;
- identificar óbitos não comunicados, acumulações indevidas de benefícios e inconsistências cadastrais;
- Prevenir pagamentos indevidos, fraudes e erros administrativos; .
- Aperfeiçoar a qualidade das informações encaminhadas aos sistemas nacionais de controle previdenciário;
- Subsidiar avaliações atuariais mais precisas e confiáveis.

A proposta também reforça o dever de colaboração dos beneficiários com a Administração Pública, ao estabelecer o caráter obrigatório do cadastramento periódico, prevendo, como medida administrativa proporcional e razoável, a suspensão temporária do pagamento do benefício em caso de descumprimento, até a efetiva regularização.

Além disso, o projeto confere maior segurança jurídica às ações administrativas do IPASDM, ao delimitar claramente suas competências no planejamento, execução, fiscalização e gerenciamento da Política de Recenseamento Previdenciário, inclusive quando realizada mediante contratação de serviços especializados.

A normatização ora proposta está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e interesse público, bem como com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, especialmente quanto à exigência de manutenção de cadastros atualizados como condição para a regularidade previdenciária.

Ressalta-se, por fim, que a medida não implica aumento de despesas permanentes, limitando-se a estruturar procedimentos administrativos essenciais à boa gestão previdenciária, com potencial significativo de economia de recursos públicos, mediante a redução de pagamentos indevidos e o fortalecimento dos mecanismos de controle.





PREFEITURA DE
**DOMINGOS
MARTINS**

Rua Bernardino Monteiro, 22, Centro
Domingos Martins-ES, CEP: 29.260-000
www.domingosmartins.es.gov.br

Diante de todo o exposto, resta evidente a relevância social, administrativa e financeira da proposição, razão pela qual se espera sua célere e favorável apreciação pelo Poder Legislativo Municipal

Domingos Martins, ES, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado por EDUARDO JOSÉ RAMOS 020.***.***.***
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
20/02/2026 14:40:24

EDUARDO JOSÉ RAMOS

Prefeito

